



# Câmara Municipal de Mairiporã

## Estado de São Paulo

Mairiporã, 19 de fevereiro de 2019.

Nobres Pares,

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input checked="" type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 19 de 2 de	
Vice Presidente	

Apresento o presente projeto de lei, que *Disciplina o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Mairiporã*

Conto com a imprescindível atenção de todos, no sentido da integral aprovação do referido projeto.


Atenciosamente,

  
MANOEL RICARDO RUIZ  
Vereador

Comunicado ao Plenário  
Em 12/2/19

As Suas Excelências os Senhores,  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

/MIMC

LIDO EM REUNIÃO  
19/2/19  




# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

A presente propositura tem por finalidade disciplinar o transporte de animais domésticos no transporte público coletivo de passageiros.

A relação de “interação e amizade” entre animais de pequeno porte e seus proprietários vem de longa data e verifica-se nos últimos anos o seu crescimento, principalmente nos centros urbanos.

Hoje nas cidades brasileiras é possível observar que o número de animais de pequeno porte que são “integrantes” da família brasileira alterou o comportamento social, seja das próprias famílias que os têm por perto, seja da sociedade que tem muito mais aceitação de que esse convívio é benéfico.

Comércios que cuidam de trazer as mais recentes novidades para o bem-estar e consumo desses pequenos animais cresceram conforme sua população foi alçada a “membro familiar”.

O número de clínicas veterinárias que também é observado para atendimento dos “pequenos” é realidade também que se apresenta nas cidades brasileiras.

Diante de tanta oferta, diante do crescimento dessa população junto às famílias brasileiras, verifica-se também a preocupação em acomodar uma situação que muitas vezes, deixa de ser observada em alguns municípios: como garantir o transporte desses “pequenos animais”, para que seus proprietários os conduzam ao veterinário ou ao posto de saúde para os procedimentos necessários à manutenção de sua saúde,

Muitas das vezes, as famílias não possuem veículo próprio e dependem de outros meios de locomoção para chegarem às clínicas ou aos postos de saúde, onde assim, irão garantir a saúde desses “pequenos animais”. O custo de um táxi para o transporte, não é infelizmente, condição que muitas famílias podem suportar juntos a outros custos que já existem para a manutenção da saúde de seus animais.

Nesse sentido, do ponto de vista econômico e social a medida apresentada é benéfica e trará vantagens para a sociedade mairiporanense.

Diante das ponderações aqui mencionadas, muitos municípios buscam alternativas para que seja garantido no transporte público local a locomoção de animais de



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

pequeno porte. Prova disso são as leis municipais que hoje já existem no País, regulamentando o transporte de animais de pequeno porte nos serviços de transporte coletivos urbanos de seus municípios, como no município de Santos - LC 786/2012 e no município de São Paulo através da Lei nº 16.125/2015.

Analisando a legislação sobre o tema, verificamos que na esfera federal, o Decreto nº 2.521/1998, dispõe sobre a exploração mediante permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, prevendo em seu artigo 30, inciso V, o que segue:

*“Art. 30. O usuário dos serviços de que trata este Decreto terá recusado o embarque ou determinado seu desembarque, quando: (...) V - transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares.”*

O transporte de animais domésticos ou silvestres permitido ao usuário de serviço rodoviário interestadual e internacional de passageiros, como pode ser observado, é garantia contida no Decreto nº 2.521/1998, mas exige que seu proprietário observe o devido acondicionamento

Hoje a legislação estadual permite o traslado de cão guia, para o auxílio de pessoas com dificuldades visuais.

O Município de Santos e o Município de São Paulo também já possuem leis regulamentando o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros.

Nesse sentido, entendo pertinente e louvável essa iniciativa em buscar o entendimento legal sobre o tema, para que o Município de Mairiporã possa regulamentar esse serviço.

Diante do exposto, concito os nobres pares a votarem favoravelmente à presente matéria.

Plenário “27 de Março”, 19 de fevereiro de 2019.

  
**MANOEL RICARDO RUIZ**  
Vereador